

ÁSHEMOBRÁSHEMOBRÁ

Política 2024 de Dividendos



APROVADA NA 5ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 15/05/2024

Versão 2.0



HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	AUTOR	APROVAÇÕES
1.0	16/04/2019	GA	1ª versão aprovada pelo CADM na 4ª Reunião Ordinária de 2019 (Resolução nº 008/2019/CADM)
2.0	15/05/2024	GA	1ª Revisão aprovada pelo CADM na 5ª Reunião Ordinária de 2024 (Resolução nº 11/2024/CADM)



INTRODUÇÃO

A política de distribuição de dividendos é um componente essencial da governança corporativa e tem como objetivo determinar a proporção dos lucros que será distribuída aos acionistas de uma empresa. Ela visa recompensar os investidores pelo capital aportado na organização.

A distribuição de dividendos é uma maneira de retribuir os acionistas pelo seu investimento na empresa.

A Lei 6.404/76, também conhecida como Lei das Sociedades por Ações, estabelece as diretrizes para a distribuição de dividendos no Brasil. De acordo com essa lei, os acionistas votantes em uma sociedade anônima reunidos em Assembleia Geral Ordinária (AGO) têm o poder de decidir sobre a destinação dos lucros do exercício social. Nessa assembleia, o voto majoritário define o montante a ser pago na forma de dividendos, enquanto a implementação operacional fica a cargo da diretoria da empresa.

Além disso, a Interpretação Técnica ICPC 08 (R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), fornece orientações específicas sobre a contabilização e divulgação de dividendos. Essa interpretação visa garantir a transparência e a consistência nas práticas contábeis relacionadas aos dividendos.

Em resumo, a Política de Distribuição de Dividendos é um instrumento crucial para a gestão financeira das empresas, equilibrando o retorno aos acionistas com a necessidade de reinvestir parte dos lucros na própria organização.

A Hemobrás, por meio do seu Conselho de Administração e da sua Diretoria Executiva, com a participação, na sua elaboração, da Gerência de Administração, apresenta a sua Política de Distribuição de Dividendos.



SUMÁRIO

DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA.....	4
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.....	4
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	4
DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS.....	5
DAS COMPETÊNCIAS.....	6
DOS PARÂMETROS DE APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.....	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7



CAPÍTULO I

DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política tem por finalidade estabelecer as diretrizes, os objetivos e as regras gerais para apuração do montante e pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas da Hemobrás, de forma a garantir a perenidade, a capacidade de investimento, a transparência e a sustentabilidade financeira da Empresa.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 2º A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I. Estatuto Social da Hemobrás;
- II. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e suas alterações posteriores;
- III. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- IV. Interpretação Técnica ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos (BV2011), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I. acionista: todo aquele que detém uma parte do capital da Empresa, que é representada por suas ações;
- II. Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III. Assembleia Geral Ordinária (AGO): Assembleia Geral de acionistas, a ser realizada, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, destinada a tratar das competências privativas



especificadas na Lei 6.404/76;

- IV. Dividendo obrigatório: parcela mínima do lucro líquido que a Empresa deve distribuir aos seus acionistas, conforme estabelecido no Estatuto Social vigente; e
- V. Lucro Líquido do Exercício (LLE) - resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos:
 - I. Eventuais prejuízos acumulados;
 - II. Provisão para o imposto sobre a renda (IRPJ);
 - III. Provisão para a contribuição social sobre o lucro (CSLL); e
 - IV. Quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e administradores.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º Constituem diretrizes da presente Política:

- I. Estabelecimento das regras e dos procedimentos relativos à apuração do montante e pagamento de dividendo aos acionistas da Hemobrás, de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias;
- II. Garantir a capacidade de investimento da Empresa;
- III. Garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da Empresa;
- IV. Adoção das melhores práticas; e
- V. Proteção da saúde financeira da Empresa.

Art. 5º Constituem objetivos da presente Política:

- I. Definir os parâmetros a serem utilizados na apuração do montante de dividendos a serem distribuídos, com base nos normativos contábeis e financeiros; e
- II. Estabelecer os critérios de remuneração dos acionistas, de acordo com as leis que regem o tema.

CAPÍTULO V



DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar e aprovar o montante de dividendo obrigatório a ser distribuído aos acionistas, de acordo com a proposta da Alta Administração da Hemobrás.

Art. 7º Compete à Alta Administração da Hemobrás manifestar-se sobre a proposta de distribuição dos dividendos, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. A proposta sobre a distribuição de dividendos deve considerar fatores e variáveis da Empresa, tais como resultado líquido, resultado operacional, montante mínimo, situação financeira, comprometimento da gestão de caixa, perspectivas futuras do mercado de atuação, manutenção e expansão do negócio.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva da Hemobrás envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política, submetendo ao Conselho de Administração a proposta de distribuição dos dividendos.

Art. 9º Compete à área Gerência de Administração da Hemobrás:

- I. Executar os objetivos da presente Política;
- II. Apresentar informações sobre a apuração dos dividendos à Diretoria Executiva;e
- III. Apresentar a proposta de distribuição dos dividendos à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DOS PARÂMETROS DE APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Art. 10. O montante de dividendo obrigatório a ser distribuído, deve ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado, nos termos do Art. 110 do Estatuto Social vigente, dividido pela quantidade de ações de sua titularidade.

Art. 11. A distribuição dos dividendos, conforme legislação vigente e Estatuto Social, pode deixar de ser realizada ou ser realizada por um valor inferior ao estabelecido, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, caso a Alta Administração da Empresa demonstre que a distribuição de dividendo obrigatório comprometerá a sua situação financeira e a estratégia de investimento da Empresa.



Art. 12. Na hipótese em que não for apurado lucro líquido no exercício social, o dividendo não distribuído em um determinado exercício não será acumulado para o exercício seguinte.

Art. 13. Os dividendos constituem um passivo para a Hemobrás e devem ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, conforme Art. 111 do Estatuto Social vigente, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos nesta Política devem ser submetidos à Gerência de Administração e resolvidos pela Diretoria de Administração e Finanças.



ÁSHEMOBRÁSHEMOBR

FÁBRICA (GOIANA-PE)

Rodovia BR-101 Norte, Quadra D, Lote nº 06, Zona Rural, Goiana-PE. CEP: 55900-000
CNPJ: 07.607.851/0002-27
Inscrição Municipal: 002.241-1
Inscrição Estadual: 0369603-06
Horário de Funcionamento: das 8h às 17h
Telefone (81) 3464-9600
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br

SEDE (BRASÍLIA-DF)

SRTV Sul Quadra 701 Bloco O , s/n , Salas nº140, ASA SUL, Brasília-DF
CEP: 70.340-000.
CNPJ: 07.607.851/0001-46
Inscrição Distrital: 0748096100124
Horário de funcionamento: das 8h às 18h.
Telefone: (61) 3223-7155 | (61) 3223-7129
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br

ESCRITÓRIO OPERACIONAL (RECIFE-PE)

Rua Professor Aloísio Pessoa Araújo, nº75, Empresarial Boa Viagem Corporate, 8º, 9º e 13º andares, Boa Viagem, Recife-PE. CEP: 51021-410.
CNPJ: 07.607.851/0004-99
Inscrição Municipal: 442.821-8
Inscrição Estadual: 0666864-07
Horário de Funcionamento: das 08h às 18h
Telefone: (81) 3464-9600
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br



Hemobrás



hemobras.gov.br



[hemobras](#)



[hemobras_MS](#)



[/hemobras](#)

